



**Ofício nº 1644/2019**

**Distrito Federal, 13 de Novembro de 2019.**

**Autos nº 0008549-26.2016.8.07.0015**  
(Processo antigo nº 2016.01.1.056347-7)

As Suas Excelências os Senhores  
Desembargador CRUZ MACEDO - DD. CORREGEDOR ELEITORAL DO TRE-DF  
Corregedor Geral da Polícia Civil do DF  
Brasília / DF

Senhores Desembargadores,

Face às extinções de punibilidade declaradas em processos formalizados perante este TJDFT, encaminho os dados para inserção das informações no cadastro eleitoral e/ou anotações e baixas, nos termos do art. 15, inciso III, da Constituição Federal e do Provimento Geral da Corregedoria, em razão do arquivamento definitivo dos autos:

Nome: EDVAN NASCIMENTO MATOS
Filiação: Francisco Inacio Matos e de Espedita Nascimento Matos
Data de Nascimento: 24/11/1983
Número do Processo de conhecimento: 20130910101328 - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SAMAMBAIA - CRIMINAL - IP nº 357 - 27ª Delegacia de Polícia (Recanto das Emas)
Tipificação da Pena: art. 129, § 9º do Código Penal c/c art. 5º, caput, III da Lei Maria da Penha;
Número do Processo em que foi declarada extinta a punibilidade: 2016.01.1.056347-7
Data da Sentença de Extinção da Punibilidade: 27/09/2019
Data do Trânsito em Julgado da Sentença de Extinção da Punibilidade: 13/10/2019

Ao ensejo, renovo a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.

**Alexandre Fonseca E Campos**  
TECNICO JUDICIARIO